



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 1/10

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

#### Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / [educanhumas@hotmail.com](mailto:educanhumas@hotmail.com)

#### RESOLUÇÃO SEDUC nº. 004/2023.

*Dispõe sobre a prorrogação das Inscrições e Cronograma para o Processo Seletivo na Rede Municipal de Ensino de Anhumas-SP para a função de Diretor de Escola e dá outras providências.*

A **Secretária Municipal de Educação de Anhumas-SP**, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe os artigos 205 e 206 da **Constituição Federal de 1.988**; a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB**; a **Lei Municipal 281/2008 – Plano de Carreira**, o **Decreto Municipal 3238/2022** e **EDITAL SEDUC 001/2023**;

**CONSIDERANDO** a quantidade de inscrições até o momento e levando em conta a importância do Processo;

**CONSIDERANDO** que em razão da prorrogação a data da Prova Objetiva deve ser alterada para melhor atender aos prazos do Processo;

#### RESOLVE:

#### I – DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as inscrições para o presente Processo Seletivo, alterando a Cláusula 3.1. do Edital SEDUC 01/2023 até o dia **29/02/2024**.

**Art. 2º** Da mesma forma altera-se o Anexo III (Cronograma) do Edital SEDUC 01/2023 que se torna parte integrante desta Resolução a fim de estabelecer as novas datas da Prova Objetiva e demais fases do Processo.

**Art. 3º** As demais previsões do Edital SEDUC 01/2023 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 12 de Dezembro de 2023.

**Prof.ª Enilde Maria Sperandio**  
Secretária Municipal de Educação de Anhumas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 2/10

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

#### Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP  
Telefone: 18 3286-1355 / [educanhumas@hotmail.com](mailto:educanhumas@hotmail.com)

#### ANEXO III

**Cronograma do Processo Seletivo para as função de Diretor de Escola.**

**Data / Assunto**

**29/09/2023** - Publicação do Edital

**10/10 a 29/02/2024** – Período de Inscrições

**29/06/2024** - **Etapa I** – PROVA OBJETIVA

**Local** EMEF Adhemar Palmiro

**Horário:** início 8:30 horas, encerramento 12 horas

**08/07/2024** Publicação dos candidatos habilitados para a ETAPA II.

**ETAPA II**

Quando do surgimento da vaga em potencial - entrega de títulos e comprovante de tempo de serviço.

**ETAPA III**

Consulta pública à comunidade escolar - Processo Eletivo.

Os candidatos serão convocados, conforme surgimento das vagas em potencial na etapa por ele indicada – Infantil I, Infantil II ou Fundamental I.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 3/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3520/2023

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Anhumas, para o ano letivo de 2024”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 281, de 27 de fevereiro de 2008, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

#### DECRETA:

#### I – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

**Art. 1º** - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente, do Quadro do Magistério Público Municipal de Anhumas, caberá às autoridades escolares do município:

I- À Secretaria Municipal de Educação, dentro de sua área de atribuições:

- Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- Estabelecer e publicar edital, com antecedência, no caso de professor titular de cargo, a classificação e o cronograma de atribuição inicial de classe e/ou aulas e, para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares, para conhecimento dos interessados;
- Classificar em lista única, docentes efetivos no respectivo campo de atuação, relativo às classes ou aulas pretendidas;
- Publicar a relação dos docentes devidamente classificados em nível municipal;
- Atribuir aulas aos professores candidatos à contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II- À Comissão de Atribuição:

- Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 4/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

- b) Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das mesmas, turnos de funcionamento, de acordo com a lei e com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente à classificação dos professores;
- c) Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares, para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria da Secretaria Municipal de Educação.

### II – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

**Art. 2º** - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por tempo determinado, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2024 será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

**Art. 3º** - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**Art. 4º** - Os docentes serão classificados, observados:

I – Situação Funcional:

- a) Titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino, junto a Rede Municipal por força do convênio de municipalização;
- b) Titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- c) Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;
- d) Contratados por tempo determinado, selecionados mediante processo seletivo;
- e) Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares, a serem atribuídos selecionados mediante processo seletivo.

II - Pontuação:

- a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria;
- b) Titulares de cargo do Município, considerando-se o seguinte critério:

II.a - Tempo de serviço no magistério público.

a.1. Tempo de serviço no magistério público municipal - será considerado o período de contratação por prazo determinado e o período de efetivação em cargo docente.







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 5/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

§ 1º - A apuração do tempo de serviço de que trata o inciso II.a será feita pela administração, considerando-se a data base de até 30 de junho de 2023, descontando-se os dias não trabalhados decorrentes de afastamento sem remuneração, falta justificadas, injustificadas e licenças para tratamento de saúde, a cargo da administração ou auxílio doença pelo regime geral da previdência.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 3º - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate, nessa ordem:

- Maior idade;
- Casado;
- Maior número de filhos menores.

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação que será afixada no mural da sua sede e da Prefeitura Municipal e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso a ser interposto, no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação, junto a Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

**Art. 6º** – A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a lista única de classificação, observado o disposto no art. 3º deste Decreto, sendo que os Professores de Educação Básica I que fizerem escolha pela docência na educação infantil II – Pré-escola, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais para as salas de Ensino Integral e de 33 (trinta e três) horas semanais; para salas de período parcial, na educação infantil I, na modalidade de **creche**, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais no período da manhã e 33 (trinta e três) horas semanais no período da tarde; e os que fizerem escolha pela docência no **ensino fundamental** estarão sujeitos à jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º - De acordo com a especificidade de cada unidade escolar, os professores deverão cumprir 02 aulas semanais de trabalho pedagógico, obrigatoriamente coletivas, sempre as segundas feiras, das 17 horas e 10 minutos às 18 horas 50 minutos na Creche Clotildes Lopes Trevisan e na EMEI Prof. Jose Ede Duela e, das 18 horas e 10 minutos às 19 horas e 50 minutos na EMEF Adhemar Palmiro, bem como duas horas semanais para formação presencial, para estudos, cursos, formação/capacitação, aperfeiçoamento profissional, entre outros, sendo obrigatória a participação, quando devidamente convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A atribuição se fará na seguinte ordem de preferência:

- Professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio de municipalização;
- Titulares de cargo na rede municipal para constituição de jornada;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 6/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

III – Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

IV – Contratados por Tempo Determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, observada lista de classificação de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo efetivo afastados para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico, na rede municipal de ensino ou junto à administração municipal terão classes/aulas atribuídas no processo inicial de atribuição previsto neste Decreto.

§ 4º - Cessado o afastamento a que se refere o parágrafo anterior, no decorrer do ano letivo, o docente retornará ao cargo de origem, assumindo as classes/aulas escolhidas e que lhe foram atribuídas, dispensando-se o substituto.

§ 5º - Os docentes afastados, seja qual for o motivo, que não participarem da atribuição de aulas/classes inicial e que retornarem ao exercício, no decorrer do ano letivo, assumirão, sempre, na ordem inversa da classificação, ou seja, a partir do último substituto.

**Art. 7º** - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

**Art. 8º** – Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, ou a fim de reduzir o número de escolas;

III – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargos que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na faixa e nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 10** – Aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 11** – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aula ao docente melhor classificado.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 7/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Parágrafo único** - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**Art. 12** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 13** – O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 14** – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos e/ou funções, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos **não poderá ultrapassar o limite de 66 (sessenta e seis horas) semanais** e, havendo compatibilidade de horário para exercício em ambos os casos, **respeitando o intervalo entre um e outro de no mínimo 15 minutos no mesmo município e de 1 hora em municípios diferentes**. No momento da atribuição o candidato deverá apresentar documento especificando o acúmulo.

§ 1º – Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 2º - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

**Art. 15** – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido, far-se-á representar através de instrumento legal.

**Art. 16** - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente, recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**Parágrafo único** - O docente, candidato à admissão, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos pelo Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 17** - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 8/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que as classes/aulas disponíveis para atribuição requeiram a contratação do (a) candidato (a) por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aula, cabendo ao docente a assunção da mesma, imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aula disponível para atribuição requeira a contratação do (a) candidato (a) por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantida apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o (a) docente terá preferência na atribuição de classe/aula que surgir, após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada, após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que o (a) docente estará apto (a) ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação, a partir desta.

**Art. 18** - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 19** - Compete a Secretaria Municipal de Educação solicitar, quando necessário, inscrição emergencial para candidatos às funções de docência.

**Art. 20** - Compete a Secretaria Municipal de Educação atribuir às classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação dos docentes.

**Parágrafo único** - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Secretário Municipal de Educação, pelo seu substituto e/ou Auxiliar de Secretaria de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 21** - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos especiais da Pasta, que exigem tratamento ou perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, os profissionais deverão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições contidas em regulamento específico.







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 9/10



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Parágrafo único** – São considerados projetos específicos da Pasta, as aulas da Sala de Recurso, Projeto de Recuperação e Reforço, Projeto Hora da Leitura e demais projetos educacionais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** – O responsável pelo processo de atribuição de classe e aulas deverá ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de atribuição de classes e aulas.

**Art. 23** – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato, na escala de classificação.

**Art. 24** – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 25** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 12 de dezembro de 2023.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1079

12 de Dezembro de 2023

PG. 10/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### ANEXO ÚNICO

Cronograma de atribuição:

#### **PROFESSORES OCUPANTES DE CARGO – EFETIVO**

DIA: 19/12/2023

Local: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº 688, Centro, Anhumas – SP.

Horário – A partir das 08 horas, conforme lista de classificação.

#### **CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO**

DIA: 19/01/2024

Local: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº 688, Centro, Anhumas – SP.

Horário - A partir das 13 horas, conforme lista de classificação.

#### **PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO**

DIA: 19/01/2024

Local: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº 688, Centro, Anhumas – SP.

Horário - A partir das 13 horas, conforme lista de classificação.

LUZ LIBERDADE E TRABALHO

